



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO Nº 02.0025.00/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI E A EMPRESA CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa **CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.146.381/0001-96, com Sede à ADE Conjunto 12, Lotes 5/6, Sala 102 – Águas Claras, CEP:71987-540, Tel: (61) 3257-1766, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor **KELSON DE SOUZA DINIZO**, portador da Carteira de Identidade nº 1233.693 SSP/DF e CPF/MF nº 606.682.881-91, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.001859/2011-11, referente ao Pregão nº 15/2011-MCTI, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação dos serviços de apoio administrativo, sem emprego de material, para atendimento da demanda do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão 15/2011-MCTI.

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 01200.001859/2011-11.

*Robim
00/12/2011
9.057.215
SSP/DF*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

CONTRATO Nº 02.0025.00/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO -
MCTI E A EMPRESA CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA - ME**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa **CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.146.381/0001-96, com Sede à ADE Conjunto 12, Lotes 5/6, Sala 102 – Águas Claras, CEP:71987-540, Tel: (61) 3257-1766, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor **KELSON DE SOUZA DINIZO**, portador da Carteira de Identidade nº 1233.693 SSP/DF e CPF/MF nº 606.682.881-91, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.001859/2011-11, referente ao Pregão nº 15/2011-MCTI, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação dos serviços de apoio administrativo, sem emprego de material, para atendimento da demanda do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão 15/2011-MCTI.

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 01200.001859/2011-11.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de apoio administrativo serão prestados no âmbito do Edifício Sede, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, e no Complexo de Edifícios localizados no Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03 em Brasília-DF, podendo ainda ocorrer em outro local que o MCTI vier a ter imóvel, e a distribuição de postos atenderá às necessidades do MCTI, conforme a demanda de seus diversos órgãos internos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

Eventualmente, a bem do serviço público, haverá a necessidade da execução dos serviços em localidade fora do Distrito Federal, visando o atendimento às necessidades de apoio administrativo em eventos, vistorias, diligências e demais atividades, desde que justificada pela área demandante e formalmente aprovada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

Subcláusula Primeira - Nesses casos, a CONTRATADA deverá arcar com os custos das diárias de seus profissionais, cujos valores deverão seguir estritamente as normas e regras previstas para a Administração Pública e, também, com as despesas do transporte até a localidade de destino e respectivo retorno, cujos critérios de aquisição deverão ser os mesmos previstos para o MCTI;

Subcláusula Segunda - Caberá à CONTRATADA, antes de realizar os gastos com os deslocamentos e diárias dos funcionários disponibilizados para a prestação de serviços fora do âmbito do Distrito Federal, verificar junto ao MCTI os valores das diárias praticadas pela Administração Pública, assim como, cuidar para que as contratações de passagens para deslocamentos de seus profissionais até o local da prestação dos serviços obedeçam aos normativos que regem a matéria com relação à Administração Pública. Os valores que ultrapassem os citados neste subitem serão glosados, sem que caiba qualquer reclamação posterior;

Subcláusula Terceira - Para fazer jus ao ressarcimento dos custos, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) requisição emitida pela CGRL, com a exposição de motivos e a competente autorização;
- b) canhoto do bilhete aéreo (ou documento equivalente), expedido em nome do profissional alocado para a execução dos serviços, juntamente com o canhoto dos cartões de embarque;
- c) relatório de viagem onde constem o nome completo do profissional, data de saída e de retorno, número de diárias efetivamente utilizadas a bem do serviço, visado pelo funcionário do MCTI ao qual foi acompanhar.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

Subcláusula Quarta - A documentação acima deverá ser encaminhada ao MCTI juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, para fins de ressarcimento das despesas;

Subcláusula Quinta - O pagamento será realizado nos mesmos termos e condições do pagamento da Nota Fiscal/Fatura;

Subcláusula Sexta - É estimado um gasto médio mensal com as despesas da espécie na ordem de 1% do valor mensal total dos serviços de apoio administrativo, cuja incidência deverá constar da PLANILHA DE RESUMO DE PREÇOS constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 15/2011-MCTI;

Subcláusula Sétima - O valor lançado na Planilha de Resumo de Preços não implica na obrigatoriedade de sua utilização, tendo somente o condão de estimar e alocar os recursos necessários ao seu pagamento na eventualidade da ocorrência da despesa, cujos pagamentos se limitarão estritamente aos gastos efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se a:

- I. Cumprir todas as orientações da CGRL, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- II. Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, portando crachá de identificação;
- III. Os encarregados gerais deverão ser qualificados para exercer atribuições de supervisão, orientação e movimentação de seus empregados e para manter entendimentos com a DISG/ CGRL, sobre a execução do contrato;
- IV. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do MCTI, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;
- V. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do MCTI;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral;
- VII. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- VIII. A CONTRATADA responderá por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio Ministério, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MCTI (art. 70, da Lei 8.666/93);
- IX. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- X. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- XI. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;
- XII. Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado a fiscalização do CONTRATANTE;
- XIII. A CONTRATADA notificará ao MCTI, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XIV. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MCTI não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste contrato;
- XV. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de salários de seus empregados alocados nos serviços de que trata o presente contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do efetivo exercício dos serviços;
- XVI. A CONTRATADA deverá creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas no Plano Piloto em Brasília DF;
- XVII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XVIII. Jamais vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas a serem efetuados pelo CONTRATANTE;
- XIX. Manter estrutura de atendimento em Brasília-DF, para fiel cumprimento do Contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento dos empregados (pagamento de salários, fornecimento de vales-transportes, tickets alimentação, abertura de contas, etc.), seleção, admissão e demissão e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização do CONTRATANTE;
- XX. Comprovar no prazo de 60 dias contados da assinatura do contrato, o cumprimento do previsto no item I desta Cláusula;
- XXI. Encaminhar funcionários, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, para o preenchimento dos postos de trabalho, num prazo máximo de 02 dias;
- XXII. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal ou de Órgão vinculado à CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- XXIII. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XXIV. É vedada a contratação de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou entidade a ele vinculada;
- XXV. A CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregados;
- XXVI. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

Subcláusula Única – O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida sujeita a CONTRATADA às sanções da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- III. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- V. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- VI. Efetuar em até 05 (cinco) dias após atestada fatura/Nota Fiscal, o pagamento, na forma convencionada no contrato, mediante comprovação inequívoca por parte da CONTRATADA, da efetiva prestação dos serviços contratados, bem como, da situação de regularidade quanto aos pagamentos em dia dos salários e dos benefícios dos empregados, do recolhimento dos encargos previdenciários e sociais, e ainda de que matem as condições de habilitação necessárias à época da contratação.
- VII. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato.
- VIII. Comunicar à CONTRATADA as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

- IX. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MCTI.
- X. Os casos fortuitos ou de força maior de que trata o item XII da Cláusula Sexta não elidirão a glosa de valores faturados referentes ao dia, ou partes deste em que efetivamente não houver a prestação do serviço no(s) posto(s) de trabalho.
- XI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE.
- XII. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- XIII. Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.
- XIV. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- XV. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- XVI. Somente considerar a execução completa do Contrato quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da Administração, especialmente designado;

Subcláusula Primeira - Os fiscais do Contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Subcláusula Segunda - Os Fiscais deverão verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.

Subcláusula Terceira - Os Fiscais deverão verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Subcláusula Quarta - Os Fiscais deverão verificar a satisfação do público usuário. Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula Quinta - Os fiscais do Contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula Sexta - Atribuições do Gestor e de seu substituto:

- a) Coordenar;
- b) Comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual;
- c) Proceder a conferência do cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;
- e) Acompanhar a vigência do contrato;
- f) Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;
- g) Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da contratada com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
- h) Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções em forma de advertência ou multa contratual;
- i) Informar à área a DILC/COEX, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

Subcláusula Sétima - Atribuições do fiscal operacional e de seu substituto:

- a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas em contrato;
- b) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;

7



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- c) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da contratada através do exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- d) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

Subcláusula Oitava - Atribuições do fiscal de liquidação e de seu substituto:

- a) Proceder à liquidação do contrato, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos documentos acessórios ao contrato;
- b) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da contratada através de exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- c) Conferir os cálculos das faturas de pagamentos;
- d) Controlar o saldo de empenho do contrato bem como a solicitação de reforço quando necessário;
- e) Prestar apoio ao Gestor do Contrato na diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

Subcláusula Nona - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais serão exigidos pelos Fiscais do Contrato, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- b) eventuais cursos de treinamento e reciclagem.
- c) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- d) pagamento do 13º salário;
- e) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- f) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- g) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

Subcláusula Décima - O CONTRATANTE por intermédio dos seus fiscais do Contrato, procederá a diária e competente fiscalização dos postos de serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

Subcláusula Décima Primeira Os fiscais da Contratante não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.

Subcláusula Décima Segunda - Os fiscais da Contratante poderão exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Subcláusula Décima Terceira - Os fiscais da Contratante deverão elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

Subcláusula Décima Quarta - Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (é importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

Subcláusula Décima Quinta - Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Subcláusula Décima Sexta - Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

Subcláusula Décima Sétima - Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

Subcláusula Décima Oitava - Verificar se a Empresa está respeitando as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

Subcláusula Décima Nona - Exigir a apresentação juntamente à Nota Fiscal, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Pagamento da remuneração (salário) e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS e Previdência Social/INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados;
- f) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- g) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou a fatura que tenha sido paga pela Administração.

Subcláusula Vigésima - Solicitar à Contratada entrega no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) do extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora o órgão ou unidade contratante;
- c) cópia do(s) contracheque (s) assinado (s) pelo (s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços; ou, ainda, quando necessário, cópia de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
- d) dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) de comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

Subcláusula Vigésima Primeira - Exigir a entrega, pela Contratada, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação nominal dos empregados em atividades nas dependências deste Ministério, mencionando nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

Subcláusula Vigésima Segunda - Solicitar a entrega, pela contratada, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), da documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para o ano de 2012, no Programa de Trabalho 191220750/2000.0001, no Elemento de Despesa 339034 e Nota de Empenho nº 801816, emitida em 09/11/2011.

Subcláusula Única - A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à contratada a quantia mensal de R\$ 1.365.993,43 (hum milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), perfazendo um total para 12 (doze) meses de R\$ 16.391.921,15 (dezesseis milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e um reais e quinze centavos).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início a partir de 01/01/2012 e encerramento em 31/12/2012, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o prazo estipulado no aditivo ao Termo de Conciliação Judicial celebrado nos autos da ação civil pública (processo nº 00810-2006-017-10-00-7) venha a ser dilatado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços será devido à CONTRATADA o pagamento mensal, com o valor pelos serviços efetivamente prestados, sendo sempre precedido da entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, indicando a sua regularidade, sem a qual o CONTRATANTE não poderá efetuar pagamento;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Subcláusula Segunda- No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à CONTRATADA, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

Subcláusula Terceira - O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

Subcláusula Quarta- O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o número do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

Subcláusula Quinta- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

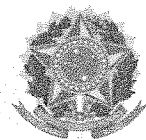
Subcláusula Sexta - À critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

Subcláusula Sétima - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade;

Subcláusula Oitava - O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Edital e seu Anexos;

Subcláusula Nona - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

Subcláusula Décima - As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EM = I x N x VP, Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

Subcláusula Única - Por se tratar de uma contratação de caráter continuado, conforme o art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e dos artigos 37 a 41 da IN n.º 02/08 da SLTI do MPOG, será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

Subcláusula Primeira - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Segunda - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5.% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Subcláusula Quarta - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

Subcláusula Quinta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante com correção monetária.

Subcláusula Sexta - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Sétima - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5. (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Oitava - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE

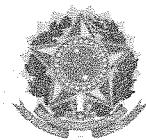
Subcláusula Nona - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Décima - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA VINCULADA

As provisões realizadas pelo CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra da CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil S/A, e bloqueada para movimentação;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Subcláusula Primeira - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do CONTRATANTE, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, e dar-se-á exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

Subcláusula Segunda - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- I. 13º salário;
- II. Férias e Abono de Férias;
- III. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- IV. Impacto sobre férias e 13º salário.

Subcláusula Terceira - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:

- I. Solicitação do CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA;
- II. Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

Subcláusula Quarta - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

Subcláusula Quinta - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pelo CONTRATANTE em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA;

Subcláusula Sexta - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;

Subcláusula Sétima - A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato;

Subcláusula Oitava - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA;

Subcláusula Décima - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

Subcláusula Décima Primeira- A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

Subcláusula Décima Segunda- O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

Subcláusula Décima Terceira - No âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo à Coordenação de Logística e Execução – COEX juntamente com o fiscal de Liquidação conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes ao assunto.

- I. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá apresentar à CGRL os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- II. O MCTI, por meio da CGRL, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela COEX e pelo Fiscal de liquidação, a autorização de que trata o caput deste artigo, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
- III. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data da homologação.

486

[assinatura]

[assinatura]



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DE VALORES

Por ocasião da assinatura do contrato, a Contratada autoriza a Administração Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, nos termos do inciso IV do art. 19-A da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 5.450/05.

Subcláusula Primeira - Para efeito de aplicação de penalidades financeiras será atribuído grau, conforme estabelecido a seguir, considerando os itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras, ressalvando sempre que será garantida a empresa o direito da ampla defesa e do contraditório:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
02	0,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
03	1% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
04	1,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
05	3,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
06	5,0% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.

Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras:

Item	Indicador	Descrição do Indicador	Infração Contratual	Grau *
1.	Relacionado às qualificações,	Número de ocorrências	Considera-se para todos os postos de trabalho:	

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

	habilidades e atitudes esperadas e conhecimentos técnicos desejáveis e especificados neste Termo de Referência .	registradas pelo fiscal do contrato.	Designação de funcionários com qualificação e conhecimentos técnicos inferiores às atribuições dos postos de trabalho.	3
			Designação de funcionários com habilidades e atitudes inferiores às atribuições dos postos de trabalho.	3
2.	Relacionado ao cumprimento dos horários e assiduidade dos postos de trabalho.	Número de ocorrências de ausência de prestador no posto de trabalho, assinalados pelo gestor da unidade no MCTI.	Funcionários ausentes e/ou não assíduos não substituídos para ocupação do posto de trabalho, no prazo máximo de 2 dias.	3
3.	Relacionado à apresentação do funcionário no Órgão.	Número de funcionários sem crachá ou identificação.	Funcionários que não estejam devidamente identificados.	1
4.	Relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias.	Número de dias de inadimplência apontados pelo fiscal do contrato.	Atraso no pagamento de salários, férias, 13º salários e outros benefícios.	6
			Não fornecer os vales-transportes e auxílio alimentação nas datas avençadas ou fornecer em quantidade inferior ao número de dias corresponde ao mês de trabalho ou ainda fornecer de forma parcelada.	5

2015

[assinatura]

[assinatura]



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

5.	Relacionado à comprovação da regularidade fiscal.	Número de dias de inadimplência assinalados pelo fiscal do contrato.	Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento do FGTS, no prazo da legislação, sendo vedado o pagamento com multa.	3
			Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento do das contribuições do INSS no prazo da legislação sendo vedado o pagamento com multa.	3
			Não comprovar situação regular relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta).	3
			Não manter a documentação de habilitação econômico-financeira atualizada.	2
6.	Relacionado ao cumprimento dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas.	Itens descumpridos no Edital e Anexos, assinalados pelo fiscal do Contrato.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	6
			Não zelar e permitir que seja causado prejuízo nas instalações do MCTI utilizadas pelo Posto.	4
			Não cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3
			Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

			Suspender ou permitir que haja a suspensão ou interrupção dos serviços contratuais.	6
--	--	--	--	---

Subcláusula Segunda - Caso sejam aplicadas penalidades financeiras, a CONTRATADA implantará ações corretivas ou melhorias em relação aos serviços prestados.

Subcláusula Terceira - A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores poderão ser revistos, acrescidos e/ou diminuídos mediante acordo entre o MCTI e a CONTRATADA.

Subcláusula Quarta - Os valores serão descontados das faturas do mês subsequente da constatação da infração.

Subcláusula Quinta - Fica estabelecido que a soma dos valores das penalidades financeiras previstas nos itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas, a serem aplicados pelo MCTI à CONTRATADA, será limitada, a cada mês, ao valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do serviço.

Subcláusula Sexta - A aplicação de duas penalidades financeiras de graus 5 ou 6 à CONTRATADA ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a União por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

Subcláusula Sétima - A aplicação de quatro penalidades financeiras de graus 3 ou 4 à CONTRATADA ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a União por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

Subcláusula Oitava A aplicação de cinco penalidades financeiras de graus 1 ou 2 à CONTRATADA ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a União por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

Subcláusula Nona - No caso dos serviços contratados terem sido avaliados três vezes consecutivas de forma negativa, ou abaixo das expectativas do MCTI, poderá ser aberto de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a União por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

Subcláusula Décima - O fiscal do contrato avaliará trimestralmente a qualidade do serviço prestado, observando o cumprimento das obrigações editalícias e contratuais e qualidade do serviço prestado.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Subcláusula Décima Primeira - Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Décima Segunda - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a Contratada que não iniciar a execução contratual no prazo estabelecido no item 15.2 do Termo de Referência.

Subcláusula Décima Terceira - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

Subcláusula Décima Quarta - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Décima Quinta - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e inovação ou com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Subcláusula Décima Sexta - Constatada a inveracidade das informações prestadas na proposta quando das investigações procedidas pelo MCTI, antecedente à homologação: penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

Subcláusula Décima Sétima - No caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, não prevista no quadro de indicadores para aplicação de penalidades financeira, poderá a CONTRATANTE aplicar multa, graduável entre 0,2% a 0,5% do valor total do contrato, conforme a gravidade do fato apurada em processo Administrativo no qual serão assegurados o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Oitava - No caso de aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Subcláusula Décima Nona - Para efeito de aplicação de penalidades financeiras será atribuído graus conforme item 20.2 do Termo de Referência, considerando os itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras – Ajuste de Pagamento das Faturas.

Subcláusula Vigésima - As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Subcláusula Vigésima Primeira - As multas serão recolhidas diretamente à conta do Tesouro Nacional, mediante GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Subcláusula Vigésima Segunda - Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, assiste à CONTRATADA o direito à interposição de recurso do ato que aplicar-lhe penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no **art. 78 da Lei nº 8.666/93**, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Primeira – A ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato, poderão motivar sua rescisão.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

Subcláusula Terceira – Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2011.

CONTRATANTE:


HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:


KELSON DE SOUZA DINIZO
Diretor

TESTEMUNHAS:


NOME: SIMONE REGINA JESKE
CI: 1354215 SSP/DF
CPF: 471.732.201-06


NOME: Pedro H. R. Camero
CI: 2.567.813 SSP/DF
CPF: 013.973.911-46

